

ESTATUTO



Associação de Ensino Superior
em Ciências Agrárias dos
Países de Língua Portuguesa

ESTATUTO DA ASSESCA-PLP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Ensino Superior em Ciências Agrárias dos Países de Língua Portuguesa - ASSESCA-PLP, criada em 27 de novembro de 1998, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, na cidade de Lisboa - Portugal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Lisboa, com escritórios de representação em todas as capitais dos países de expressão portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Lorosae), cabendo-lhe promover, diretamente ou através de seus membros, o desenvolvimento da educação em ciências agrárias dos países de língua portuguesa.

Art. 2º - A ASSESCA - PLP compete:

I - Promover uma estreita cooperação entre os seus associados, no estudo e no encaminhamento de assuntos de interesse comum, no ensino superior de ciências agrárias;

II - Promover e coordenar a contínua troca de informações sobre assuntos comuns, bem como divulgar estudos ou planos que obtiverem o melhoramento geral do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

III - Constituir comissões de caráter nacional ou internacional para o estudo de problemas específicos;

IV - Divulgar a legislação vigente que direta ou indiretamente se relacione com a ensino superior em ciências agrárias, interpretá-la e esclarecer dúvidas sobre a matéria de cada país integrante;

V - Atuar junto às autoridades públicas objetivando a expedição de atos legais que contribuam para o desenvolvimento da educação superior em ciências agrárias, nos países de língua portuguesa;

VI - Planejar e realizar reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, cursos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da educação superior, em ciências agrárias.

VII - Prestar assistência aos seus associados no estudo de temas econômicos, estruturais e técnicos, bem como no encaminhamento de soluções;

VIII - Obter e preservar benefícios legais e regulamentares, que contribuam para o desenvolvimento das suas atividades;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Prof. Dr. António Xavier)

[Handwritten signature]

Handwritten signature at the top right of the page.

IX - Mobilizar recursos financeiros, humanos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

X - Encaminhar aos órgãos governamentais competentes, como subsídio à formulação de políticas de educação em ciências agrárias, resultados de pesquisas, avaliações ou estudos realizados diretamente ou por intermédio de seus associados;

XI - Adotar outras medidas necessárias à consecução de suas finalidades.

§1º - Para realização de suas atividades a ASESCA-PLP poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§2º - Nas suas atividades a ASSESCA-PLP deverá desenvolver ações, procurando influenciar a política governamental dos setores da educação superior em ciências agrárias dos países membros.

Art. 3º - É vedado à ASSESCA-PLP praticar qualquer forma de proselitismo religioso, político-partidário ou racial.

Art. 4º - O prazo de duração da ASSESCA-PLP é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem ser associadas da ASSESCA-PLP, as associações de instituições de ensino superior em ciências agrárias, as instituições de ensino superior em ciências agrárias e outras instituições com interesse no ensino superior das ciências agrárias dos países de língua oficial portuguesa, que solicitem a sua adesão.

§1º - Os associados individuais da ASSESCA-PLP deverão ser filiados nas associações nacionais ligadas ao ensino superior das ciências agrárias dos seus países, sempre que existam.

§2º - A convite da diretoria, poderão ser associados honorários, instituições ou individualidades ligadas ao ensino das ciências agrárias, que se destaquem ou tenham destacado pela sua colaboração nas atividades da ASSESCA-PLP.

§3º - Os associados da ASSESCA-PLP não respondem pessoalmente ou solidariamente pelos encargos por ela assumidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled signature.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I
Da Organização

Art. 6º - São órgãos da ASSESCA-PLP;

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria;

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ASSESCA-PLP, integrado pelos membros que tenham quites as suas contribuições para com a Associação.

Art. 8º - Os associados de cada país, terão direito na Assembléia Geral, a um número de votos estabelecido segundo a fórmula: Brasil e Portugal, até quatro votos cada, e os outros países, até dois votos cada.

Parágrafo único - Os associados de cada país indicarão, entre os presentes, os seus delegados eleitores.

Art. 9º - Preside à Assembléia Geral um dos seus membros, eleito pelos seus pares, logo após a abertura dos trabalhos pelo presidente da ASSESCA-PLP.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 60 dias, pelo presidente da ASSESCA-PLP ou pela maioria simples dos seus associados.

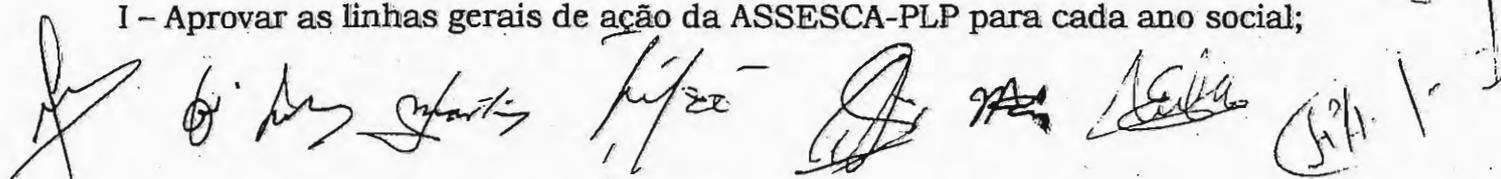
§1º - A Assembléia Geral reunirá com a presença de pelo menos metade de seus membros com direito a voto.

§2º - As decisões da Assembléia Geral, salvo as exceções expressamente consignadas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto.

§3º - Poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto e a convite do presidente da ASSESCA-PLP, entidades individuais ou coletivas, cuja contribuição seja considerada importante para o tratamento dos assuntos que constem da agenda de trabalho.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar as linhas gerais de ação da ASSESCA-PLP para cada ano social;



- II - Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- III - Aprovar o Estatuto da ASSESCA-PLP;
- IV - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- V - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;
- VI - Eleger o presidente da Assembléia Geral para cada uma das reuniões anuais ou extraordinárias;
- VII - Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- VIII - Aprovar moções, recomendações ou resoluções;
- IX - Apreciar os relatórios apresentados pelos seus membros;
- X - Homologar os atos "ad-referendum", do presidente e da Diretoria.
- XI - Constituir grupos de trabalhos para fins específicos.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal é formado por três membros eleitos pela Assembléia Geral e presidido por um deles eleito entre si.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, permitida reeleição.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre o orçamento e a prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria;
- II - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é constituída por um presidente, um primeiro vice-presidente e um segundo vice-presidente eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição.

§1º - No caso de vacatura do cargo de presidente, assumirá a presidência o primeiro vice-presidente, que conduzirá os trabalhos da ASSESCA-PLP até a próxima reunião da Assembléia Geral, quando se procederá a eleição de nova diretoria.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

§2º - No caso de vacatura do cargo de primeiro vice-presidente, assumirá as suas funções o segundo vice-presidente, e a vaga por ele deixada será preenchida em eleição a realizar na Assembléia Geral seguinte, para completar o mandato.

§3º - Nos casos de impedimento do presidente, assumirá, automaticamente, o primeiro vice-presidente e, no seu impedimento, o segundo vice-presidente.

Art. 15º - Subordinada à Diretoria funcionará uma Secretaria Executiva.

Art. 16º - Compete ao presidente:

I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral e convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Assinar acordos, convênios, contratos e outros documentos, objetivando o desenvolvimento das atividades da ASSESCA-PLP;

III - Representar a ASSESCA-PLP em juízo ou fora dele;

IV - Convocar o primeiro vice-presidente para o substituir em suas ausências ou impedimentos;

V - Mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades da Entidade;

VI - Coordenar a elaboração do orçamento e a prestação de contas anuais a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação pela Assembléia Geral;

VII - Efetivar as resoluções do Assembléia Geral e da Diretoria, bem como os planos ou programas aprovados;

VIII - Deliberar sobre a representação da ASSESCA-PLP em congressos, assembléias, seminários, simpósios ou outras reuniões, que envolvam assuntos técnicos ou administrativos de interesse geral dos associados da ASSESCA-PLP.

Capítulo V Das Eleições

Art. 17º - Compete ao presidente da Diretoria a divulgação, no mínimo com 120 dias de antecedência, das eleições para os órgãos da ASSESCA-PLP.

Art. 18º - Terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem quites com suas obrigações financeiras com a ASSESCA-PLP.

Art. 19º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O apuramento dos votos será realizado imediatamente após o término da votação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 20º - Serão considerados eleitos, por voto secreto, os membros que obtiverem a maioria simples de votos, sendo a posse efetivada pela Assembléia Geral, antes do término da reunião.

Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 21º - São direitos dos associados:

I - Solicitar a mediação da ASSESCA-PLP para a obtenção de colaboração no estudo e encaminhamento de assuntos relacionados com o ensino superior em Ciências Agrárias;

II - Solicitar a constituição de comissões para estudo de assuntos específicos;

III - Receber assistência técnica em questões relacionadas com assuntos econômicos, estruturais e técnicos;

IV - Receber as publicações da ASSESCA-PLP;

V - Pleitear a ação da ASSESCA-PLP no encaminhamento de estudos, pesquisas e resultados de avaliações, como subsídio à formulação de políticas de ensino em ciências agrárias.

Art. 22º - São deveres dos associados:

I - Colaborar no estudo e encaminhamento dos assuntos de interesse geral;

II - Fornecer dados, para conhecimento dos demais associados, formular sugestões e propor planos visando o melhoramento geral do ensino, da pesquisa e da extensão em ciências agrárias;

III - Manter em dia as contribuições que forem fixadas para os associados;

IV - Colaborar no planejamento e na realização de reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros e cursos promovidos pela ASSESCA-PLP;

V - Participar efetivamente dos trabalhos da ASSESCA-PLP.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Os recursos da ASSESCA-PLP provirão de:

I - Contribuições dos seus associados;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and a circular stamp on the right.]

II - Dotações orçamentais de órgãos públicos, mediante convênios, acordos ou contratos;

III - Bens ou direitos doados ou legados;

IV - Receitas diversas.

Parágrafo único - Além de contribuições financeiras, a ASSESCA-PLP poderá receber quaisquer outras que lhe sejam prestadas, inclusive sob a forma de bens materiais e serviços.

Art. 24º - Os recursos financeiros da ASSESCA-PLP, serão movimentados por meio de banco da escolha da Diretoria, salvo se o convênio, acordo ou contrato que regular o fornecimento desses recursos dispuser de outra forma.

Art. 25º - A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior, será feita conjuntamente pelo presidente e pelo secretário executivo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - A ASSESCA-PLP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus associados, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto e não concede remuneração gratificação ou "pro-labore" aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, sob qualquer fundamento.

Parágrafo único - Somente o secretário executivo e os funcionários poderão ser remunerados sob forma de salário, de acordo com a legislação do país sede. Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderão ser reembolsados das despesas efetuadas e devidamente fundamentadas, quando ao serviço da ASSESCA-PLP.

Art. 27º - A Diretoria da ASSESCA-PLP poderá, a qualquer tempo e sob aprovação da Assembléia Geral, criar departamentos próprios, objetivando a prestação de assistência aos seus membros.

Art. 28º - Este Estatuto só poderá ser alterado ou anulado em reunião da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 dos membros presentes com direito a voto.

Art. 29º - A dissolução da ASSESCA-PLP só se verificará em reunião da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 dos membros.

Art. 30º - Verificada a dissolução da ASSESCA-PLP, atendidos aos encargos e responsabilidades assumidas, serão os seus bens remanescentes distribuídos aos seus associados.

Art. 31º - As disposições contidas nos artigos 28º, 29º e 30º serão tratadas em reunião da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 120 dias.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad-referendum” do Assembléia Geral.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Art. 33º – A destituição de membros da Diretoria da ASSESCA-PLP só poderá ser efetuada com o voto de 2/3 dos membros com direito a voto, presentes na Assembléia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim.

Handwritten signature on the right side of the second article.

Art. 34º – A ASSESCA-PLP conferirá aos membros da Assembléia Geral e aos associados honorários, após a cessação das suas funções, diploma de relevância pelos serviços prestados em prol da educação superior em ciências agrárias.

Art. 35º – Este Estatuto será revisto em reunião da Assembléia Geral no prazo máximo de três anos, a contar da data da sua aprovação.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pelo 1º - Congresso da ASSESCA-PLP, realizado de 26 a 29 de Julho de 2000, na cidade de Brasília, Brasil.

Large block of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled signature on the left.